

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>   |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: 725gu2yz<br/> <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/> 07/02/2024<br/> Projeto de lei nº 107/2024<br/> Protocolo nº 263/2024<br/> Processo nº 167/2024</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>   |  |   |

**Institui a obrigatoriedade de hospitais filantrópicos realizarem gestão de custos e divulgação de relatório de gestão.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os hospitais filantrópicos do Estado de Mato Grosso, doravante denominados “entidades”, ficam obrigados a realizar gestão de custos.

§ 1º Os hospitais filantrópicos, para se habilitarem a receber recurso público, deverão cumprir o disposto na presente Lei.

§ 2º Com o intuito de avaliar a eficiência na utilização de recursos e promover a transparência na administração das finanças, também deverão divulgar Relatório Anual de Gestão.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

I – Gestão de Custos: prática de planejar, controlar e monitorar todos os custos do hospital para manter suas operações funcionando.

II – Relatório de Gestão: instrumento de gestão, com elaboração anual, que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados, orientar eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários e transparência.

Art. 3º – O hospital filantrópico é obrigado a realizar Gestão de Custos contendo:

I – Levantamento dos gastos supérfluos: identificação e eliminação de despesas complementares para o pleno funcionamento das atividades hospitalares.

II – Gastos acumulados por setores: apuração detalhada dos gastos por setores de atendimento e de apoio, a fim de proporcionar uma visão clara das despesas distribuídas na estrutura hospitalar.

III – Gastos suspensos por centros de custos: identificação e análise das despesas suspensas ou não alocadas aos setores, visando uma alocação precisa e transparente.



IV – Resultados dos setores assistenciais e do hospital: apresentação dos resultados financeiros de cada setor assistencial e consolidado da entidade.

V – Alocação dos gastos (custos e despesas operacionais) aos setores assistenciais e de apoio, permitindo uma análise mais precisa dos montantes despendidos mensalmente, permitindo identificar pontos de atenção e oportunidades de otimização.

VI – Avaliação dos resultados dos segmentos com faturamento próprio, quando se tratar de hospital filantrópico, por meio do confronto dos custos diretamente associáveis aos mesmos com as respectivas receitas.

VII – Resultado mensal dos setores assistenciais: relatório mensal que apresentará o resultado financeiro dos setores assistenciais, permitindo o monitoramento e avaliação contínua do desempenho.

VIII – Resultado mensal da entidade: relatório mensal consolidado da entidade, contemplando as receitas, custos dos serviços prestados por terceiros e as despesas operacionais e administrativas.

IX – Apuração de valores de custos adicionais, como depreciação predial e depreciação de equipamentos, para garantir uma visão mais realista da estrutura operacional mantida pelo hospital.

Art. 4º O lançamento de dados dos custos será obrigatório, permitindo maior transparência e controle, sendo que gestão de custos irá auxiliar na avaliação dos resultados do Hospital, confrontando os custos diretamente associáveis às receitas, permitindo uma gestão mais eficiente e transparente.

Art. 5º O Relatório de Gestão anual a ser elaborado deverá conter, minimamente:

I – as diretrizes, objetivos e indicadores do Hospital;

II – as metas previstas e executadas;

III – avaliação dos serviços prestados;

IV – número de cirurgias, cirurgias por especialidade; número de leitos UTI, Corpo clínico, colaboradores, número de leitos, internações e consultas.

V – número de cirurgias SUS, particular/convênio;

VI – taxas de ocupação, de forma mensal: quantidade SUS, particular e total;

VII – valores recebidos de doação em dinheiro de pessoa física.

VIII – relacionar as doações de bens, insumos, materiais;

IX – a análise da execução orçamentária.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Gestão deverá ser elaborado e disponibilizado para avaliação e acompanhamento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT.

Art. 6º O hospital filantrópico deverá avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I – satisfação do usuário com o serviço prestado;



II – qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III – cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV – quantidade de manifestações de usuários; e

V – medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do hospital, incluindo o ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 7º Os dados obtidos pela Gestão de Custos, bem como o Relatório de Gestão mencionado no artigo 5º deverá ser disponibilizado à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a fim de possibilitar a avaliação e monitoramento das atividades dos hospitais filantrópicos no âmbito do Estado.

Parágrafo único. Os dados referentes a gestão de custos deverão ser disponibilizado trimestralmente.

Art. 8º A inobservância das disposições desta Lei implicará na inabilitação para receber recursos públicos.

Art. 9º Os hospitais filantrópicos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta lei para se adequarem às regras aqui estatuídas.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Os hospitais filantrópicos são um importante integrante do sistema de saúde pública do Brasil. Nessa direção, conforme o Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SIH/SUS) do Ministério da Saúde (2018), em 2016 existiam 1.787 hospitais, responsáveis por 174.416 leitos (43,1% do total do país), que geravam cerca de 480.000 empregos diretos e que foram responsáveis por mais de 219,8 milhões de atendimentos ambulatoriais e internações.

Apesar da dimensão do segmento, as restrições orçamentárias costumam impor dificuldades para o gerenciamento dessas entidades, especialmente em termos dos aprimoramentos das atividades de apoio à gestão (como contabilidade, sistema de informações gerenciais etc.), o que pode prejudicar a otimização dos resultados ou afetar a forma como o desempenho destas é mensurado e avaliado. Assim, saber administrar bem os recursos disponíveis e tentar a redução de desperdícios passam a ser iniciativas fundamentais para a sobrevivência das entidades da área hospitalar (Silva *et al.*, 2017).

Isso é pertinente porque os hospitais atuam num contexto econômico complexo, onde há necessidade de constante atualização tecnológica dos equipamentos e qualificação do corpo funcional para assegurar a qualidade dos serviços prestados. Porém, a insuficiência dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS – e das operadoras de planos de saúde para suportar os custos operacionais dessas entidades é um fator que deteriora a situação financeira dos hospitais públicos, filantrópicos e até daqueles



com finalidades lucrativas (Souza, 2013). Corroborando esse posicionamento, Velho e Brittes (2016) aduzem que devido às especificidades deste tipo de negócio, os gastos envolvidos no processo de prestação de serviços hospitalares são elevados, o que acarreta a necessidade de buscar alternativas de controle de custos de forma continuada.

Além disso, a avaliação de desempenho sempre teve importância no setor público, independentemente da conjuntura econômica. Por consequência, a utilização de indicadores ou relatórios para aferir os resultados alcançados pelas instituições públicas, que está relacionada ao conceito de gerenciamento voltado para resultados (Result Oriented Management – ROM), tem sido adotada em diversos países, especialmente nos de cultura anglo-saxônica (Silva; Silva, 2017). Portanto, a adoção dos sistemas de medição de desempenho vem se ampliando nas organizações, incorporando-se cada vez mais ao gerenciamento do negócio.

Este projeto de lei visa promover a eficiência na gestão financeira dos hospitais filantrópicos, garantindo a transparência e o uso responsável dos recursos públicos. A gestão de custos proporcionará uma visão mais realista das despesas e receitas, permitindo a tomada de decisões embasadas em dados concretos. A divulgação dos resultados à Assembleia Legislativa fortalecerá a fiscalização e o controle social sobre essas instituições.

Por essa razão, peço apoio aos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Outubro de 2023

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual